



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

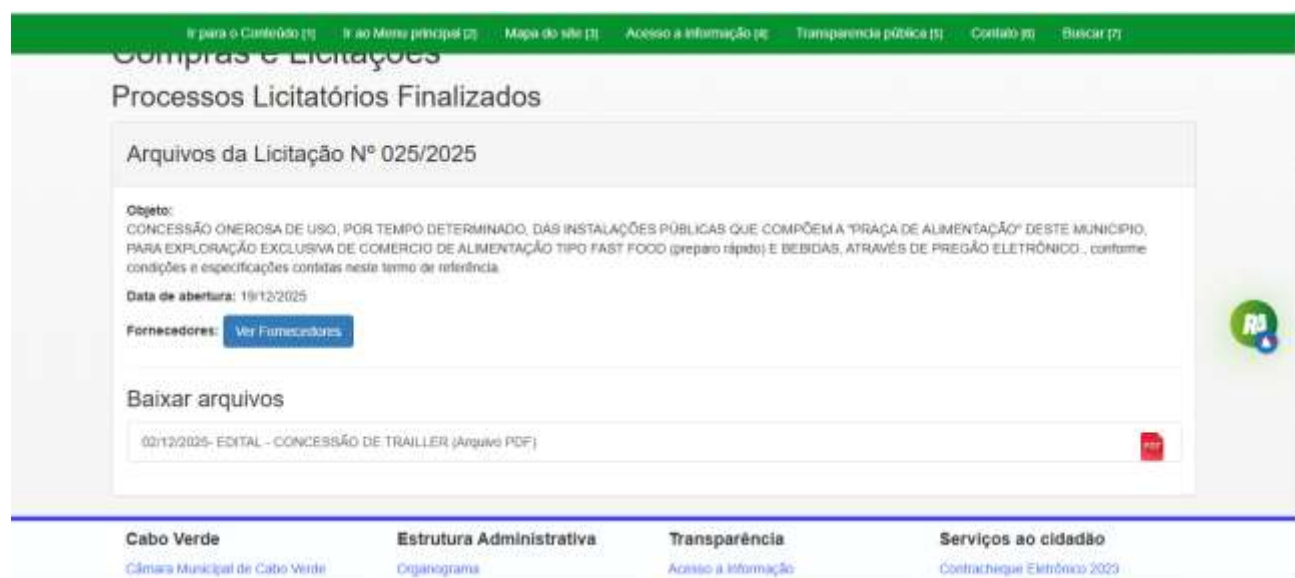
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE

LUCAS GUILHERME DA SILVA, vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Cabo Verde, expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste parlamentar que o Poder Executivo Municipal realizou o Pregão Eletrônico nº 025/2025 (Processo Licitatório nº 154/2025) para a concessão onerosa de uso das instalações da "praça de alimentação", um imóvel público situado na Av. Oscar Ornelas, nº 330-A. Contudo, uma análise preliminar revelou vícios que podem comprometer a validade do certame.

Verificou-se que o edital e seus anexos não foram publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em aparente desacordo com a legislação vigente. A publicidade do ato limitou-se a uma postagem no site da Prefeitura Municipal, conforme imagem abaixo e impresso anexo.



Ademais, causa estranheza o fato do contrato ter sido celebrado com o namorado da irmã da atual Chefe de Eventos do município. Tal circunstância levanta sérios questionamentos sobre a lisura do

Endereço: Praça São Francisco de Assis Nº 02 – Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

processo, a observância ao princípio da impessoalidade e a garantia de competitividade entre os licitantes, sendo que no local a sua irmã também foi vista trabalhando.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Da Violação ao Princípio da Publicidade e da Obrigatoriedade de Divulgação no PNCP

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 54, a obrigatoriedade de publicação dos editais de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ato.

Embora o art. 176 da mesma lei conceda um prazo de adequação para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, seu parágrafo único é claro: enquanto não adotarem o PNCP, os municípios devem realizar a divulgação em site oficial. Ocorre que o Município de Cabo Verde **já utiliza o PNCP para outras licitações**, o que afasta a aplicação da referida norma transitória e torna a publicação no portal um requisito mandatório.

A ausência de divulgação no PNCP, neste caso, não é mera irregularidade, mas um **vício insanável** que fere de morte os princípios da publicidade, da legalidade e da competitividade, pois restringe o universo de possíveis interessados e impede o controle social. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme ao exigir a máxima transparência nos processos licitatórios, sendo a publicação no PNCP o principal instrumento para tal finalidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), na Consulta nº 1101746, já se posicionou sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos no PNCP, reforçando a necessidade de observância da Lei nº 14.133/21. A jurisprudência pátria também é clara ao anular procedimentos que não cumprem os requisitos de publicidade, como se observa em decisões de diversos tribunais.

B) Da Violação aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade

A celebração de contrato com o cunhado de uma servidora comissionada, Chefe de Eventos, somada a falta de publicação adequada, representa uma grave afronta aos princípios da **moralidade administrativa e da impessoalidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ainda que a situação não se enquadre tecnicamente em uma das hipóteses de nepotismo sumuladas, a relação de afinidade entre o contratado e uma ocupante de cargo de chefia no Executivo Municipal gera uma suposta presunção de favorecimento e quebra da isonomia, maculando a legitimidade do processo licitatório, pela falta de publicação adequada.

A Administração Pública deve não apenas ser honesta, mas também parecer honesta, afastando qualquer circunstância que possa gerar dúvidas sobre a retidão de seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

III. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, e com o objetivo de exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, atribuição inerente ao mandato de vereador, questiona-se:

1. Qual a justificativa para a não publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando que o município já faz uso do sistema para outros certames?
2. Houve a instauração de algum procedimento para apurar a legalidade da contratação do cunhado da Chefe de Eventos, a fim de verificar a ocorrência de favorecimento ou violação ao princípio da competitividade?

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) O encaminhamento, no prazo legal, de **cópia integral do Processo Licitatório nº 154/2025** (Pregão Eletrônico nº 025/2025) a esta Casa Legislativa, aos cuidados deste vereador, podendo ser de forma digital.
- b) A **imediata anulação** do referido processo licitatório e do contrato dele decorrente, em razão dos vícios insanáveis de publicidade e da potencial violação aos princípios da moralidade e impessoalidade.
- c) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela manutenção do ato, **o que ensejará denúncia no Ministério Público e no TCE-MG**, que seja instaurada **sindicância administrativa** para apurar as responsabilidades pela não observância das normas de publicidade e pela contratação em circunstâncias que indicam possível conflito de interesses.
- d) A realização de um **novo procedimento licitatório** para o mesmo objeto, com a estrita observância de todos os requisitos legais, garantindo a ampla publicidade e a isonomia entre os participantes.

Termos em que, Pede deferimento.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2026.

Lucas Guilherme da Silva

Vereador 2025/ 2028